



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 200372-90004/2023, fundamentada no Art.75 VIII da Lei n.º 14.133/2021, que visa a aquisição de Tendas para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

- 1.1. Contratação por meio de dispensa de licitação de empresa especializada para fornecimento de Tendas para a Superintendência Regional da Polícia federal no Rio Grande do Sul.
- 1.2. O serviço a ser contratado se enquadra como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Polícia Federal.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
- 2.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 2.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII A da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. A aquisição em tela visa suprir a necessidade de fornecimento de equipamentos para o enfrentamento da calamidade hidrológica no Estado do Rio Grande do Sul, em razão das chuvas ocorridas entre abril e maio de 2024.

3.2. Há grande necessidade na aquisição do Item solicitado, visto que será utilizado para dar suporte aos atendimentos em virtude das inundações que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul, situação a qual, inclusive, ensejou a decretação de estado de calamidade pública conforme o Decreto Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024 35130111

3.3. A Polícia Federal está prestando todo o suporte necessário para enfrentamento e, para tanto, necessita de estrutura capaz de oferecer abrigo às equipes que estão prestando socorro.

3.4. Dito isto, salienta-se a dificuldade em encontrar empresas que loquem estas estruturas regionalmente, pois há certa apreensão quanto a prestação de serviço desta natureza em virtude de que não há garantias de não haver cheias nos endereços onde não houve enchentes e as cheias não cessaram até a presente data.

3.5. A aquisição facilita inclusive a não necessidade de renovação do locação que se torna incerta neste momento.

3.6. A não aquisição pode acarretar prejuízos pela falta de estrutura para os atendimentos e abrigo das equipes que estão prestando socorro.

3.7. As tendas fornecem infraestrutura para as equipes, segurança, proximidade com o ponto crítico, fácil acesso para o pessoal participante do evento, isolamento e tranquilidade para os trabalhos, especialmente quando a estrutura dispõe de proteção lateral.

3.8. A tenda poderá ser utilizada para uso em futuras ações da Polícia Federal.

3.9 Há urgência concreta e efetiva do atendimento à contratação, na medida em que .

3.10. Espera-se, com a contratação almejada, possa garantir e resguardar o fornecimento de alimentação conforme critérios de qualidade elencados no Termo de Referência.

3.11. A contratação dos serviços da presente demanda terá amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.12. Diz Art. 72. da Lei nº 14.133/2021:

"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;"

3.13. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3.14. Cabe ressaltar que o art. 23, I da Lei nº 14.133/2021, pormenoriza o caminho para a realização das pesquisas de preços para as aquisições e contratações de serviços para a Administração Pública, vale tecer alguns comentários a despeito da pesquisa de preços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:[...]

3.15. Assim, após realizadas as pesquisas de acordo com a ordem de parâmetros elencados no Art.23 da Lei 14.133/2021, conforme descrito no Mapa Comparativo de Preços, comprovado pelos orçamentos anexados, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, uma vez que as demais pesquisas restaram inexitasas.

3.16. Foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas para o objeto licitado e três empresas se interessaram, a saber: Tendas Gaúcha(F A R METAL LTDA), Tendas Catarinense e Tendas e Toldos.

3.17 A escolha da empresa fornecedora levou em consideração as propostas encaminhadas.

3.18 Houve grande dificuldade em conseguir orçamento de empresas dispostas a realizar o serviço, tendo em vista que muitas empresas locais que poderiam fornecer as tendas foram afetadas com as enchentes.

3.19 A justificativa para escolha entre duas empresas fornecedoras encontra-se elencada no Item 10 do Mapa Comparativo de Preços, ratificado pelo Ordenador de Despesas no mesmo documento SEI 35313179 .

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que fora realizada 2 cotações com empresas especializadas do ramo, a saber: Empresa **F A R METAL LTDA (TENDAS GAÚCHA)**, CNPJ **28.974.456/0001-71**, apresentado o menor preço, dentre as propostas apresentadas .

4.2. O fornecimento do serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença do que foi solicitado, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentada no art.75 inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão foi de R\$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais), para fornecimento das Tendras.

5.3. Quando comparado ao valor do contrato vigente, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, além da pesquisa de Preços Praticados para a Administração no Painel de Compras.

6.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

6.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 18 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI. 6.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA ESCOLHA

7.1. A empresa escolhida com menor preço neste processo para fornecimento das tendras foi:

Empresa: F A R METAL LTDA(TENDAS GAÚCHA)

CNPJ: 28.974.456/0001-71

Valor R\$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais)

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo 28333750 e 28335354

9. CONCLUSÃO

9.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO

Perita Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO**, **Chefe de Setor**, em 20/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35313190&crc=57FEF349.
Código verificador: **35313190** e Código CRC: **57FEF349**.

Referência: Processo nº 08430.003861/2024-77

SEI nº 35313190